PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 17.223, DE 12 DE MARÇO DE 1999

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto na Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998, conforme Processo nº 13.269-0/98;----------

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno, do Conselho Municipal do Idoso, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Idoso – COMID, criado pela Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com funções deliberativas, normativas e consultivas, tem por finalidades básicas:

I - definir politica social que vise a ações de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa que o Municipio deverá prestar na área de sua competência;

II - promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

III - receber as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de encaminhá-las;

IV - informar e propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;

V - recomendar normas de funcionamento de asilos e casas de repouso, que atendam a população idosa acompanhando e avaliando seus desempenhos;

VI – incentivar em colaboração com o Poder Público, a criação de condominios e lares que abriguem idosos de baixa renda;

VII - sugerir politica de saúde de acordo com as peculiaridades do idoso;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O COMID será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e suplentes, dos quais 8 (oito) titulares e suplentes escolhidos pela entidades não governamentais ligadas à área do idoso, e 8 (oito) titulares e suplentes indicados pelo Poder Público, por meio de suas secretarias, todos nomeados pelo Prefeito, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998.

Artigo 4º - O COMID será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita pelos Conselheiros, quando da realização da primeira reunião, e será composta de 5 (cinco) membros, sendo que 3 (três) deverão ser idosos, como segue:

I - Presidente

II – Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V – Tesoureiro

§ 1º - À Mesa Diretora caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Artigo 5º - Nos casos de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o titular convocará o seu suplente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - Compete ao Presidente.

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias do conselho e da Mesa Diretora;

II - submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III - assinar o expediente do Conselho;

IV - encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

V - participar com o tesoureiro do controle da conta bancária;

VI - representar o COMID toda vez que o cargo o exigir;

VII - garantir a dinâmica das reuniões.

Artigo 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 8º - Compete ao primeiro Secretário:

I - elaborar, em conjunto com o Presidente, a pauta da reunião;

II - lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III - preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

IV - organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V - assessorar, sempre que for necessário, o COMID.

Artigo 9º - Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos.

Artigo 10 – Compete ao tesoureiro:

I - contabilizar eventuais receitas e despesas;

II - aplicar os recursos financeiros após deliberação do COMID;

III - apresentar anualmente o balanço geral, atendendo aos pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros;

IV - participar do controle da conta bancária junto com o Presidente.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Artigo 11 - O COMID reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do Colegiado.

Artigo 12 - As reuniões somente serão realizadas com a presença de no mínimo, um terço dos Conselheiros.

Artigo 13 - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, e as extraordinárias com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Com a convocação será enviada à Pauta de reunião.

Artigo 14 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou cinco vezes alternadas.

§ 1° - A justificativa por escrito deverá ser enviada à Mesa Diretora, até a data da reunião seguinte.

§ 2° - No caso de perda do mandato, assumirá o suplente do Conselheiro excluido, e a Mesa Diretora comunicará o Gabinete do Prefeito, para providências quanto a sua substituição

§ 3° - Os assuntos serão votados e aprovados por maioria simples dos presentes na reunião.

CAPÍTULO VI
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - O Fundo Social de Solidariedade dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMID.

Artigo 16 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa de um terço dos membros do Conselho, e com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo ser submetida a votação pelo Conselho, que deliberará sobre a [illegible] do Colegiado.

Artigo 17 - Os projetos ligados às secretarias do Município para serem incluídos na previsão orçamentária da Prefeitura, devem estar prontos para a aprovação do COMID no 1º semestre do ano corrente.

Artigo 18 - O exercício das funções de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 19 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Artigo 20 - Este Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado, entrará em vigor mediante Decreto do Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
287
SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 18.929, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo n.º 07.911-5/02,----------

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado nos termos do Decreto nº 17.223, de 12 de março de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º - O COMID será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita pelos Conselheiros quando da primeira reunião e será composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente idosos, com segue: (NR)

(...)"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs/7

OD.3